

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 866/2023

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS GAITEIROS AO MUNICÍPIO DE PINHÃO, PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 866/2023

Concede o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

FABIO OLIVEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, que há muitos anos traz a tradição do gaiteiro como elemento característico cultural da população local.

A promoção e incentivo da música e do instrumento musical típico é muito presente na cultura da região de Pinhão. É amplamente difundida e popular a realização dos eventos conhecidos como “Encontro de Gaiteiros de Pinhão”, que já possui diversas edições realizadas[1].

A cidade já foi reconhecida, popularmente, como a Capital dos Gaiteiros por diversas ocasiões[2]. A tradição popular chegou a ser retratada na música “Capital dos Gaiteiros”, de autoria de Zé Moraes.[3]

Também importa ressaltar a existência da Associação dos Gaiteiros de Pinhão, entidade sem fins lucrativos que atua na região com o propósito de preservar e promover a cultura dos gaiteiros.

Portanto, a presente proposta busca prestigiar e reconhecer a importância da preservação cultural presente no município de Pinhão.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] https://www.youtube.com/watch?v=KHhf_AQcnN8, https://www.youtube.com/watch?v=H8H_fKrLwbQ,
<https://www.youtube.com/watch?v=FGgM5wDUG5w>, <https://www.youtube.com/watch?v=ILa19zaD9GA>,
<https://jornalfatos.com.br/pinhao-5o-encontro-de-gaiteiros-acontece-em-fevereiro/>

[2] <https://redeglobo.globo.com/rpc/meuparana/noticia/conheca-a-cultura-dos-gaiteiros-da-cidade-de-pinhao-neste-sabado-31-no-meu-parana.ghtml>

[3] <https://www.youtube.com/watch?v=gAmi5xC8-fA>



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **866** e o
código CRC **1D6B9C6B5E3C8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12613/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 866/2023**.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12613** e o código CRC **1C6D9B7F5C7C0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12615/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12615** e o código CRC **1C6F9C7A5F7B0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8051/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8051** e o código CRC **1D6A9C7D5D7A0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 442/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 866/2023

PL Nº 866/2023

AUTORIA: DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS GAITEIROS AO MUNICÍPIO DE PINHÃO, PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, autuado sob o nº 866/2023, visa conceder o título de Capital dos Gaiteros ao Município de Pinhão. Em sua justificativa, o autor esclareceu que:

“O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital dos Gaiteros ao Município de Pinhão, que há muitos anos traz a tradição do gaitero como elemento característico cultural da população local.

A promoção e incentivo da música e do instrumento musical típico é muito presente na cultura da região de Pinhão. É amplamente difundida e popular a realização dos eventos conhecidos como “Encontro de Gaiteros de Pinhão”, que já possui diversas edições realizadas[1].

A cidade já foi reconhecida, popularmente, como a Capital dos Gaiteros por diversas ocasiões[2]. A tradição popular chegou a ser retratada na música “Capital dos Gaiteros”, de autoria de Zé Moraes.[3]

Também importa ressaltar a existência da Associação dos Gaiteros de Pinhão, entidade sem fins lucrativos que atua na região com o propósito de preservar e promover a cultura dos gaiteros.

Portanto, a presente proposta busca prestigiar e reconhecer a importância da preservação cultural presente no município de Pinhão.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa conceder o título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, “*que há muitos anos traz a tradição do gaiteiro como elemento característico cultural da população local*”, segundo a justificativa do Projeto.

Cuida-se, então, de tema afeto à cultura.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, incisos VII e IX, e artigo 53, inciso XVII, o seguinte:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à cultura:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [CF]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa". [CE]

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **442** e o código CRC **1C7D1E8F1D3F1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16183/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 866/2023, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16183** e o código CRC **1E7E1D8B2D2E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10175/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10175** e o código CRC **1E7A1E8A2B2D0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 502/2024

Projeto de Lei nº 866/2023

Autores: Dep. Fabio Oliveira

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2023.
CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS GAITEIROS AO MUNICÍPIO DE
PINHÃO, PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Fabio Oliveira, tem como objetivo conceder o título de capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, que há muitos anos traz a tradição do gaiteiro como elemento característico cultural da população local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A promoção e incentivo da música e do instrumento musical típico é muito presente na cultura da região de Pinhão. É amplamente difundida e popular a realização dos eventos conhecidos como “Encontro de Gaiteiros de Pinhão”, que já possui diversas edições realizadas.

A cidade já foi reconhecida, popularmente, como a Capital dos Gaiteiros por diversas ocasiões. A tradição popular chegou a ser retratada na música “Capital dos Gaiteiros”, de autoria de Zé Moraes.

Também importa ressaltar a existência da Associação dos Gaiteiros de Pinhão, entidade sem fins lucrativos que atua na região com o propósito de preservar e promover a cultura dos gaiteiros.

Portanto, a presente proposta busca prestigiar e reconhecer a importância da preservação cultural presente no município de Pinhão.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 25 de junho de 2024

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. BATATINHA

Relator



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **502** e o
código CRC **1A7C1D9F3E4F5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16624/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 866/2023, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16624** e o código CRC **1B7E1C9C9D3D0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10443/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10443** e o código CRC **1D7F1C9E9B3B0AC**